



**CONTRATO Nº 0503230012**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o município de Itupiranga - PA, através da(o) **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO, CNPJ/MF, Nº 30.746.635/0001-01**, denominado daqui por diante de **CONTRATANTE**, representado neste ato pela Sr.(a) **JOSE DILDO PEREIRA ALVES**, portador do **CPF nº 189.238.362-49**, residente e domiciliado(a) sito à RUA SAO LUIZ, 209, Itupiranga - PA, CEP 68580-000 e, do outro lado, **MARIA DE NAZARE SILVA DO NASCIMENTO, CNPJ/MF 303.428.303-25**, com sede sito a PA UXI LOTE 62, VICINAL DA NAZARE, SN, Itupiranga - PA, CEP 68580-000, de agora em diante denominada **CONTRATADO(A)**, neste ato representado(a) por **MARIA DE NAZARE SILVA DO NASCIMENTO**, residente e domiciliado(a) sito a PA UXI LOTE 62, VICINAL DA NAZARE, SN, Itupiranga - PA, CEP 68580-000, regularmente inscrito(a) na Receita Federal do Brasil sob o CPF nº 303.428.303-25, têm justo e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL:**

1.1 - A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA, ATRAVES DO DEPARTAMENTO DA ALIMENTACAO ESCOLAR VEM POR MEIO DESTA CONTRATAR GRUPOS FORMAIS OU INFORMAIS PARA FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR DESTINADO AO ATENDIMENTO DA ALIMENTACAO ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE PUBLICA DE ENSINO DESTA MUNICIPIO..

Item	Descrição	Marca	UM	Quantidade	Val. Uni.	Val. Tot.
1	ABOBORA MADURA DE PRIMEIRA, UNIFORMES, SEM DEFEITOS, TURGESCENTES, INTACTA, FIRMES E BEM DESENVOLVIDAS. APRESENTANDO GRAU DE MATURACAO ADEQUADO PARA O CONSUMO, COM AUSENCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.	REGIONAL	QUILO	1.847,00	3,5800	6.612,26
2	ABOBRINHA VERDE DE PRIMEIRA, TAMANHO MEDIO, UNIFORME, TENRA, COR UNIFORME DE VERDE CLARO A VERDE MEDIO E COM BRILHO, TURGESCENTES, INTACTAS, FIRMES E BEM DESENVOLVIDAS, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS, LIVRES DE TERRA OU CORPOS ESTRANHOS ADERENTES A SUPERFICIE EXTERNA.	REGIONAL	QUILO	1.847,00	4,0800	7.535,76
3	MACAXEIRA APRESENTANDO GRAU DE MATURACAO ADEQUADO PARA O CONSUMO, COM AUSENCIA DE SUJIDADES, E COM COLORACAO CARACTERISTICA. DEVE APRESENTAR ACONDICIONADA EM SACOS DE POLIETILENO DE ESPESSURA 150 MM, SOB VACUO. NA EMBALAGEM DEVE CONTER O NOME DO PRODUTO, DATA DE EMPACOTAMENTO E VALIDADE. PESO LIQUIDO, E ENDEREÇO E TELEFONE PARA CONTATO. O PRODUTO DEVE PESAR 01 (UM) KG.	REGIONAL	KG	1.795,00	3,2600	5.851,70

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

2.1 - Este contrato fundamenta-se no 11.947/09 ARTIGO 14 PARAGRAFO 1, e suas posteriores alterações.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:**

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;

3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

maria de nazare silva do nascimento



3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução do objeto licitado;

3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.

3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:**

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA:**

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em **23/03/2020** extinguindo-se em **31/12/2020**, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO:**

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:**

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a **CONTRATADA**, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;

- Multa;

- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista neste instrumento será de até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

maíra de Nazaré S. de Nascimento

